



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.263 DE 12 DE JULHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu a receber, mediante Indenização sobre as Benfeitorias realizadas no imóvel abaixo discriminado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade pública da Empresa Petróleo S.A. - Petrobras promover construção de uma linha de transmissão elétrica externa para 475 kw.

CONSIDERANDO, que a Escola Municipal José Carlos Martins, situada na Estrada RJ 122, KM 17, São José da Boa Morte, 3º Distrito de Cachoeiras de Macacu foi construída pelo Município de Cachoeiras de Macacu e a mesma encontra-se desativada através da Resolução nº 008/2010.

CONSIDERANDO, a necessidade da Empresa Petróleo S.A. – Petrobras em utilizar a devida área para fins instalação de linha de transmissão de energia elétrica que será utilizada pelo Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ

CONSIDERANDO, o tudo mais especificado.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de indenização pela cessão de uso de espaço público onde funcionava a Escola Municipal José Carlos Martins, situada na Estrada RJ 122, KM 17, São José da Boa Morte, 3º Distrito de Cachoeiras de Macacu, desativada pela Resolução nº 008/2010, o montante de R\$ 274.826,24 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro centavos), podendo ainda celebrar Escritura Pública de Servidão de Passagem da linha de transmissão.

Art.2º – O valor recebido a título de indenização será repassado, integralmente, à Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu/RJ – AMAE-CM, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.601/2005, que deverá revertido para melhorias no abastecimento de água na localidade de São Jose da Boa Morte.

Parágrafo único – Fica vedado à utilização da verba recebida no art. 1º em outra área se não na melhoria do abastecimento de água potável da na localidade de São Jose da Boa Morte.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal